



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0228.8/2019

"Dispõe sobre a proibição de impermeabilização de bens móveis em ambiente doméstico mediante uso de solventes inflamáveis, no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a proibição de impermeabilização de bens móveis em ambiente doméstico mediante uso de solventes inflamáveis, no Estado de Santa Catarina.

O projeto foi lido na sessão do dia 10 de julho de 2019 e foi distribuído na Comissão de Constituição e Justiça que aprovou o projeto nos termos da emenda substitutiva global apresentada pelo Autor.

A emenda foi apresentada para harmonizar a redação da proposição, de acordo com as diligências que aportaram aos autos emanadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Secretaria de Segurança Pública (Corpo de Bombeiros Militar).

Na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Minas e Energia o projeto foi aprovado, com a referida emenda.



A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.74 do REGIALESC, para que se proceda a análise de assuntos relativos segurança pública catarinense.

É o relatório.

II – VOTO

A matéria proposta neste projeto pretende estabelecer os cuidados obrigatórios nos procedimentos de impermeabilização de bens móveis com produtos à base de solvente inflamável .

A intenção do legislador é proteger o consumidor para que os prestadores de serviços de impermeabilização de bens móveis somente possam utilizar produtos solventes e inflamáveis em suas instalações empresariais e, no caso de prestar este serviço fora de suas instalações, sejam utilizados produtos que não possam entrar em combustão ou explodir.

A motivação da norma veio de um acidente ocorrido em Curitiba, no ano de 2019, onde a empresa ao fazer a impermeabilização de um sofá num apartamento com produto inflamável causou a explosão e morte de uma criança.¹

Nesta Comissão cabe a análise de mérito com relação a segurança, entendo que o projeto de lei visa normatizar uma questão relevante, proibindo empresas que queiram comercializar impermeabilização de bens móveis na residência do consumidor, de utilizar produtos que possam causar prejuízo ou até a morte do contratante ou seus familiares.

É uma norma que pretende proibir que se preste serviços fora de um padrão estabelecido, isto é, se o prestador de serviços fizer a impermeabilização na casa do consumidor deverá usar produtos não inflamáveis ou explosivos e se fizer em sua instalação empresarial poderá fazer com qualquer produto dentro da norma técnica nacional e dos bombeiros.

¹ (<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/07/03/explosao-em-apartamento-empresario-diz-que-preparava-os-produtos-que-eram-usados-para-impermeabilizacao-de-sofas.ghml>)



Assim, o projeto é meritório, tem interesse público e obedece aos comandos constitucionais e legais.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, apresento voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 0228.8/2019, **nos termos da emenda substitutiva global apresentada pelo Autor as fls.22/24**, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR